



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº 110

PROJETO DE LEI Nº 82/2023 – PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa da nobre Prefeito Municipal, que “autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil SA, com a garantia da união e dá outras providências”.

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura.

Nos termos da justificativa da projeção:

“O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar com o BANCO DO BRASIL S.A., operação de crédito de financiamento até o valor de R\$ 122.400.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais) no âmbito do Programa BB Financiamento Setor Público para Estados, DF e Municípios, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à realização de Despesas de Capital.

Os recursos provenientes da operação de crédito serão destinados às obras de mobilidade, saneamento, galerias e drenagem, reforma de construção de equipamentos públicos, compra de material permanente, projetos, software e treinamento.

O valor do Financiamento será de R\$ 122.400.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais), com prazo de carência de 12 (doze) meses e prazo para amortização de 108 (cento e oito) meses, com uma taxa de juros do CDI mais 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Informamos que segue a Avaliação de Impacto Orçamentário – Financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa, conforme determina o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, seguem em anexo.”

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a autorização para operação de crédito, que ensejará a abertura de crédito especial, dar-se-á por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

De igual sorte, o inciso II, do art. 41, da Lei 4320/64, prevê que os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O projeto prevê fonte de custeio (art. 6º), estando em diapasão com o art. 195 da Carta Magna, com o art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e com o art. 25 da Constituição Bandeirante.

Ademais, a projeção atende ao disposto nos artigos 52, VI e IX, e art. 167, III, todos da Constituição da República, no art. 41, II, da Lei nº 4320/64, no artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no artigo 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e no inciso II, do artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, ressaltando-se:

1. O montante global das operações realizadas pela Prefeitura Municipal neste exercício financeiro não é superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida;

2. A dívida consolidada líquida de Ribeirão Preto está bem abaixo dos 120% receita corrente líquida do município permitidos para esse fim;

3. O projeto está instruído com estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração, previstos nos incisos I e II, do art. 16, da LRF;

4. Quanto ao mérito, nos termos da justificativa, os recursos provenientes da operação de crédito serão destinados às obras de mobilidade, saneamento, galerias e drenagem, reforma de construção de equipamentos públicos, compra de material permanente, projetos, software e treinamento, possibilitando, assim, grande melhorias e avanços ao município.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.

Nos aspectos supra referidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº82/23** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2023.


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente/Relator


ZERBINATO
Presidente


ANDRÉ TRINDADE
Membro

ISAAC ANTUNES
Membro

IGOR OLIVEIRA
Membro